

Raquel Ribeiro Rodrigues
MATERICULA 91

**MATÉRIA EM REGIME DE
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

Data 20 / 09 / 2024

Raquel Ribeiro Rodrigues
MATERICULA 91

**Materia Aprovada por
Unanidade**

Data 20 / 09 / 2024

Raquel Ribeiro Rodrigues
MATERICULA 91



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 044/2024
DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS EM LEI;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE
LEI:**

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do
Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte,
no exercício Financeiro de 2024, Crédito Adicional Especial no valor total de **R\$**
1.300.000,00 (Hum Milhão e Trezentos Mil Reais), destinados a seguinte rubrica:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Projeto/Atividade: 10160 – Assistência Financeira Complementar
05.001.10.122.0024.10160.3390

R\$ 191.000,00

Aplicações Diretas

Fonte: Superávit de Exercício Anterior na Fonte Transferências do SUS Federal
(2.600.0000601)

Projeto/Atividade: 10160 – Assistência Financeira Complementar
05.001.10.122.0024.10160.3350

R\$ 654.000,00

Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Fonte: Superávit de Exercício Anterior na Fonte Transferências do SUS Federal –
Assistência Financeira União Complementação Piso Salarial Profissionais Enfermagem
(1.605.0000601)

Projeto/Atividade: 10160 – Assistência Financeira Complementar
05.001.10.122.0024.10160.3390

R\$ 85.000,00

Aplicações Diretas

ERICO STEVAN
GONCALVES:003
94479955

Assinado de forma digital
por ERICO STEVAN
GONCALVES:00394479955
Dados: 2024.09.19 13:57:04
-04'00'



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Fonte: Excesso de Arrecadação na Fonte Transferências do SUS Federal – Assistência Financeira União Complementação Piso Salarial Profissionais Enfermagem (1.605.0000601)

Projeto/Atividade: 10160 – Assistência Financeira Complementar
05.001.10.122.0024.10160.3350

Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos R\$ 370.000,00
Fonte: Excesso de Arrecadação na Fonte Transferências do SUS Federal – Assistência Financeira União Complementação Piso Salarial Profissionais Enfermagem (1.605.0000601)

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de **excesso de arrecadação**; serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de **superávit financeiro** do exercício financeiro de 2023 e os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 17 dias do mês de setembro de 2024.

ERICO STEVAN
GONCALVES:0039
4479955

Assinado de forma digital por
ERICO STEVAN
GONCALVES:00394479955
Dados: 2024.09.19 13:57:18
-04'00'

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 17 de agosto de 2024.

MENSAGEM DO PL nº 044/2024

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 044/2024

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O pedido em epígrafe objetiva autorização legislativa para proceder abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.300.000,00 (Um Milhão e Trezentos Mil Reais), destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de autorização para abertura de dotações possibilitar o pagamento de valores referentes a complementação do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras. Do valor objeto em questão R\$ 845.000,00 refere-se a transferências já realizadas pela União e o restante sendo R\$ 455.000,00 referente a valores que ainda entrarão.

Há a necessidade de dizer que são referentes a colaboradores que hoje recebem através Organizações Sociais Sem Fins Lucrativos e empresa de Gerenciamento da UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

Não havia até então, segurança jurídica para realizar tais repasses. Desta forma a Prefeitura de Guarantã do Norte realizou consulta junto ao Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso, o qual sagrou êxito e resposta positiva para realizar tais pagamentos através da Resolução de Consulta nº 13/2024 - PV.

Conforme a referida Resolução:

“1. o piso salarial dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras corresponde à remuneração global, cuja composição é a soma da contraprestação pecuniária mínima paga ao profissional da categoria acrescida das verbas fixas, genéricas e permanentes, pagas indistintamente a toda a categoria

2. a aplicação do piso salarial não afasta o dever de observância do subteto remuneratório aplicável aos entes federados, conforme disposto no inc. XI do art. 37 da Constituição Federal de 1988. Na eventualidade do valor definido como piso remuneratório por norma federal apresentar-se em desconformidade, deverá ser observado o parâmetro constitucional;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

3. o piso salarial nacional da enfermagem deve ser implementado mediante complemento individual a ser concedido ao servidor, a fim de compensar a diferença entre a sua remuneração e o valor do piso, nos limites da assistência financeira complementar prestada pela União. No caso de não prestação de assistência complementar por parte da União, ou no caso de sua insuficiência, não será exigível o pagamento do piso salarial pelos demais entes federados;

7. os dados da remuneração de cada profissional devem ser preenchidos no *site* do Fundo Nacional de Saúde - FNS (InvestSUS). A partir desses dados a União calculará o valor da assistência financeira complementar que será destinada aos entes ou estabelecimentos que não atingirem o piso da enfermagem, conforme Portaria GM/MS nº 1.135/2023; “

“8. a transferência da assistência financeira da União será feita mediante repasse do Fundo Nacional de Saúde – FNS aos fundos de saúde dos estados, municípios e Distrito Federal, cabendo aos entes federados estaduais, municipais e distrital implementarem o pagamento do piso aos seus profissionais de enfermagem, **assim como repassarem os valores às entidades privadas que fizerem jus à assistência financeira complementar (filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS).**” (Grifo Nosso)

Desta forma, trata-se do repasse de valores as Instituições que hoje prestam serviços à saúde, para que estes repassem devidamente para seus funcionários listados e alimentados no Sistema InvesSUS, sistema o qual deve ser informado o servidor/prestador para o Ministério da Saúde efetuar o Repasse do Piso da complementação da enfermagem.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,
ERICO STEVAN
GONCALVES:00394479955

Assinado de forma digital por ERICO
STEVAN GONCALVES:00394479955
Dados: 2024.09.19 13:57:44 -04'00'

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	10ª	Data	20 de setembro de 2024	Horas	12:40
Ordinária					
Extraordinária	x				

Propositura	Requerimento Nº	ATA Nº	PLM Nº 044/2024	Moção de Aplauso Nº
	PLCL Nº.	PDL Nº.	Indicação Nº.	P. de Decreto Legislativo Nº

Outros	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	☒	Retirado de Pauta Pelo Autor	
Reprovado	☐	Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Baixado às Comissões	☐	Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 166, Reformulação do Regimento Interno nº 6/2010.	
Pedido de Vista	☐		

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	David Marques Silva	S
3	Demilson Camargo Martins	S
4	José Ferreira de França	S
5	Sandra Martins	S
6	Silvio Dutra da Silva	S
7	Valcimar José Fuzinato	P
8	Valter Neves de Moura	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não


RAQUEL RIBEIRO RODRIGUES
Secretária “Ad Hoc”